PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 18/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Hospital de GIMIRIM", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 C.C. a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo para transferir recursos financeiros, através de termo de colaboração, à entidade denominada Hospital de Gimirim, visando à oferta de serviços cirúrgicos para os munícipes de Pedralva, mediante retribuição financeira mensal do Município.

Designado relator, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto se mostra regular.

Trata sobre a celebração de uma parceria institucional entre o Município de Pedralva e o Hospital de Gimirim, estabelecimento de saúde localizado na cidade de Poço Fundo/MG, para custear a prestação de serviços médico-hospitalares, especialmente serviços cirúrgicos, como cirurgias ortopédicas, ginecológicas e urológicas, mediante o repasse de um valor total de R$ 150.000,00, a ser pago em 10 parcelas mensais de R$ 15.000,00 a partir da assinatura do ajuste.

Analisando o aspecto orçamentário, o artigo 4º do projeto prevê que a despesa será coberta com a abertura de um crédito suplementar, que propõe a criação da dotação de "subvenções sociais" no programa denominado "Parcerias com Entidades Públicas e Privadas de Saúde".

Este crédito será respaldado com recursos advindos do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos / identificação das despesas com ações e serviços de saúde. Para comprovação desse superávit financeiro, o projeto é acompanhado de cópia do Balanço Patrimonial do Município de 2024, contendo um quadro do superávit/déficit financeiro, no qual consta a ocorrência de um superávit de R$ 1.588.524,30 na fonte 1.500.

Cabe fazer uma ressalva nesse ponto, quanto à identificação da fonte de recursos que consta no § 1º do art. 4º do projeto, como "1.500.000.1002". Por definição, os códigos de classificação de fonte e destinação de recursos devem sempre iniciar-se com o dígito "2" quando envolverem recursos financeiros do exercício anterior. Assim, as dotações vinculadas a recursos de superávit financeiro devem sempre começar a sua identificação com o dígito 2. Assim, a indicação da fonte, neste caso, deverá constar como: "2.500.000.1002". Sugerimos que essa correção seja realizada no momento da confecção da Redação Final da proposta, caso seja aprovada.

Por fim, esta comissão entende necessário adicionar um artigo ao projeto, de forma a garantir a fiscalização por parte do Poder Legislativo e dar maior transparência na aplicação dos recursos que serão destinados ao "Hospital de Gimirim".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta, com a adição que está sendo feita através de emenda, que propomos anexo, e a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente